



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE**  
**ROLÂNDIA**  
**VARA CÍVEL DE ROLÂNDIA - PROJUDI**  
**Avenida Presidente Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43)**  
**3015-2986 - E-mail: licb@tjpr.jus.br**

**AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS**

Processo: 0002850-96.2013.8.16.0148  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$4.697.400,65  
Autor(s): • California Loteadora e Incorporadora Ltda. representado(a) por AGNALDO DA SILVA  
Réu(s): • Este juiz

Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0002850-96.2013.8.16.0148, requerida por CALIFORNIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. REPRESENTADO(A) POR AGNALDO DA SILVA, ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados a respeito da r. DECISÃO de mov. 999 com o seguinte teor: “[...] 1. Defiro o pedido formulado no mov. 987.1 e o parecer ministerial de mov. 992.1. 2. Publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 53 e 55 da Lei nº 11.101/2005. 3. Sem prejuízo, determino a prestação de contas até a presente data, bem como a apresentação dos relatórios contábeis pelo Administrador Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Int. Dil. nec. [...]”. Desta forma cientifiquem-se a despeito do PLANO DE RECUPERAÇÃO de mov. 986, cujo teor segue: “CALIFORNIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA, por seus advogados, legalmente constituídos nestes autos de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue: Tendo em vista que boa parte dos credores discordou do pedido de desistência da presente demanda Recuperacional, a Recuperanda requer a juntada aos autos do novo PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa, devidamente elaborado com a assistência de profissional técnico responsável, nos termos do contido no art. 53 da Lei 11.101/2005. Os credores remanescentes se resumem à Classe III – quirografários -, a forma de pagamento se dará em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo IPCA, com um deságio previsto de 75% (setenta e cinco por cento). Assim, ante ao acima exposto, pugna-se pela intimação dos credores para, querendo, manifestarem-se acerca do presente plano de recuperação judicial apresentado em anexo.: “Empresa rnn RECUPERAÇÃO JUDICIAL Califórnia Loteadora • Incorporadora Ltda NE, i« RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o número 07,398.204/0001-71, com sede à Rua, Urânio s/ #f Quadra M - tote 04 - Sata 02, Esquina C Almeida, Jardim Tapajós, cidade de Refindís, Estado do Pamm4 Alteração do PLANO DE RECUPERAÇÃO



JUDICIAL apresentado tempestivamente m\$ autos do processo de RECUPERAÇÃO JUPtCIAL mb número GGQ2SS0-96.2Ü13.8.16.0148 em trâmite na Vara Cível de Rolândta» gAfta do.Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da lei 11.101/2005, com adequação à relação de credores. LEONÍDAS GIL BENETELO ALMEIDA Rua Arapongas, 113, Jd. Dom Bosco, Londrina-PR Telefone: (43) 3027-7100 Orientação e Desenvolvimento FSM Peritía, Auditoria ©Consultoria Av, Duque de Caxias, 1726, sala §1S, Londrina-PR r&Mrnmímm&mm. INTRODUÇÃO ã presente dgamgfe fcí futurada em observância às exigências legais a tódm ss informações imprescindíveis a sua consecução foram fornecidas pela '8ECUPÊRÂND4 as quais foram interpretadas de forma imparcial a independente visando a melhor condução dos trabalhos técnicos.

1, O objetivo de se retificar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL J| apssenfedo ê da adequação ipirtte á rabiSe de «dores, wna vm. que houve redução de valores e da quantidade de credores, tudo a fim de possibilitar i RiCUIPIRANDA a superação da. §fw® crise q» \*. «meto.»de que ©sla voíte a ser competitiva e produtiva economicamente. Conp ui sfadç este direito, os maiores beneficiados serão os interessados diretos, como os gestores, credores e empregados, e ainda a sociedade OT OI» todo. E este alteração deve ser vista como um esforço para superar ©s problemas tctentifioactos! e constituir um novo âaaÉtp da crescimento sustentável, tosado em resultados. z QUALJFiCACAO DA DÍVIDA Coma indicado a seguir» m dMda atuai é constituída por Bancos « Fornecedores, lote credores fulmgtefirtes classificados como Classe Hí. 2.1. A. CLASSE III - ÜÜ K«K 3AFÁRJOS â indicada a seguir: Credor . CNPJ Valor do Crédito % do Crédito BANCO 8RÁDESC0 60.746.948/0001-12 8\$ 12.743,99 1,32% BANCO DO BRASIL OB.OOO.OGCV0345-24 R\$ 597.677,30 61,97% BANCO SANTANDER 90.400.888/0001\*42 R\$ imooftoo 18,46% BANCO SICRED» ts.msM/otm-75 m 162040,68 16,80% BERTQCHI& CAUDA m 0,03% UNctí MAQUINAS S/Â 92J47.4WOOOI-OD R\$ 13.730,06 243% . TotaidosOé ditos \*\$ 190^99% 2.1.1,

mmmpmmmm 0 piano de recuperação judiciais ora apresentado pela empresa RECUPERANDA baseia-se no inciso I do artigo §0\* da Lei 11.101/2005, que assim dispõe: Alt m GmmÊtm meias -ti® dbmtmda a iegisiação pertinente m «rfa caso, dentre «tUm: / - ®m.ms8â& de. pmm ® condições especiais pam pagamento das obrigações mmMmm vinmfidam Reste contexto, aos QUIROGRAFÂRIOS será paga, na fornía do ímâsto! «to mt m da Lei lí.tittâOftS, a quantia Md no quadro indicado np tfefe» S.It corrigidos peto Indica Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado .peto &6Ê, mm. ?S% tsmmpmm «tosMM # em parcelas a serem pagas em 120 (cento e vinte) meses, a conter da aprovação deste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL mediante crédito na conte corrente/poupança a ser informada pelos CREDITORES ao EMINENTE ADMINISTRADOR JUDICIAL. O valor dos ©éditos oom aplicação do desconto informado no parágrafo anterior e que será corrigido por IPCA e pago em 120 (cento e vinte) prestações, é Indicado a segiite ' Credor Valor do Crédito Valor armTSN de BANCO BRÂDSCO m 12.74\*99 R\$ 3.186,00 BANCO DO BRASIL R\$ 597.677,30 R\$ 149.419,33 BANCO SANTANDER RS 173,000,00 RS 44.500,00



BANCO SiCRiDI 8\$ 162.040,68 R\$ 40.510,17 BEKTOCHi & CIA  
LTDA m 250,28 R\$ . 62,57 UNOt MAQUINAS S/Â RS 13.750,06  
R\$ 3.437,52 TotActos Créditos m tftjã Mam B\* 241,115.58 Ôs  
CREDORES- qt» nie informarem m dados i\*ar«áiíos na forma indicada •stapao  
sujeitas «o raceblmtnta mediante depósito judicial em conta- vinculada aos autos de  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos comprovantes serio Juntados apg respectivos a  
fim de comprovar o fiel cumprimento à otwfl|pf§& contraída nas» PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL\* A fim de serem ccmvocados, os CREDORES devem  
informar endereço de e-mail ao EMINENTE ADMINISTRADOR JUDICIAL em  
até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da- aprovação do PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A ««vocação também será publicada na forma do  
§3º, do artigo 1.152, do Côrfigp CMS, A ausência de 1 |ui») ou mais mmmm m  
Assembléia Gerai Extraordinária ou quaisquer outros motivos que impeçam o  
cumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, desde que ausente  
doto, culpa ou omissão da RECUPERANDA, não configurará dsseumprimente  
autorizador de convoiação em mnm, E, nesse caso, o MM Juiz da Vara Cível da  
Comarca de Rotândia, Pr, seiá tiisieiaKlo para eventualmenie proferir comando  
judiciai que supra a maniastsgft» de vontade dos 3. APROVAÇÃO E  
CUMPRIMENTO DO PLANO: o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL implica em «ovação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e  
obriga a RECUPERANDA e todos os CREDORES a- ele sujeitos not termos de  
Artigo 5S da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empesas) e do Artigo \* -da  
Lei nº 10,406/2002 (Código CM). A sentença concessiva da RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL constitui título executivo judicial, «ovando e substituindo todas as  
obrigações sujeitas â RECUPERAÇÃO JUDICIAL, © enquanto cumpridos os  
tonw» do presente, permfnecem todesjp^ direitos e garantias dos 'CREDORiS pato»  
créditos até sua referida quitação pela proposta aqui apresentada, Aprovado o  
PLANO DE RESUPiRAÇfe JUDICIAL ieam os CREDORES impedidos d»  
protestar títulos» fwwwer inserigft» em cadastre de inadimplentes «mover ações  
«execuções, desde que «MM\* dos eidtos aqui abrangidos, bem como suspende^se-io  
todos- os protestos, e inscrições • operar-se-á a mais ampla, geral # irrevogável  
quitação dos créditos, extinguindo-se todos as obrigações contratuais, principais e  
acessórias, assim compreendidos es encargos moratórios, indenizatórios,  
comoensatórios s todos os demais. • as ações e execuções relativas a» eièflta»  
abrangidos por sete RECUPERAÇÃO JUDICIAL •\*\*\* extintas, bem como também  
restarão inexigíveis eventuais excessos apurados, com exceção dos danos morais, 4  
53 DAL® N\* 11.1MÍM9 No Plano, houve a devida análise financeira dos resultados  
projetados, sob a perspectiva Wdimensãoai da ciência e política contábeis e da  
moderna gestão rio mercado globalizado, fevande-se em «sntídtração o disposto na  
Lei n\* 1ÍÍÍ1/2005, interpretada a luz -do princípio da preservação da empresa que a  
envolve, Ocorre que, em razfio da pandemia que assola o país e o mundo, a  
dificuldade da RECUPERANDA em manter um fluxo 4» caixa provislonado e  
adequado para a perfeita quitação do passivo- redonda m ItidftM#® e promoção de  
um com a assunção de .pápmitnte dos valores por parte dos sócios, Inclusive mm o  
auxilio & Higfwnihtliriarift de recursos da empresa Califórnia Mafamate. nar»



GonstogLD Lida, Ainda» para «ifeiáei» da. crise que atingiu em cheio mm país» a RECUPERÂNDÂ vem passanrin por um processo de reestruturação, reduzindo custos» revendo preços ® margens. Em que pese esÉarem atravessando este indesejado momento de dificuldades financeira que. mm\$m o .país» a aiu\*1\*fe«gão é temporária & passageira. Multo pi^yâvsiiii0nt0, VSITCMI ciessss oio«vos cjU6 noj# gsnsFii iisvíyfsi tossijy nsnçof tendem a uma esiaMiração dentro dos próximos «teses» especialmente cera o esperado contwte da pandemia do Covid-19, &@m mtm mm m definição .do cenário político municipal. Por conta dfeso» entenda#© e corta que o negócio poderá a atingir os números que historicamente atingiu, implicando na célere e ágil retomada econômico financeira que já se vislumbrou durante todo o período de recuperação- A empresa é -«ÜM! » rentável, sendo importante ressaltar que o pagamento de praticamente tetos os credores durante o curso da presente Recuperação Judicial demonstra claramente que esta tem perfeitas condições de fazer frente ao «ido devedor remanescente, autorizando, com isso, a consecução da finalidade e ©Ipi» (to presente procedimento, «os termos da Lei tf 11.101âD0S. O eoitaMór contratado qu» auxiliou â RECUPERANDA .na. afetação do PLANO CSE RECUPERAÇÃO JUDICIAL acredita que o pWfl \* reesteutaia^to administrativa, operacional e mmmmm possibilitará a -manutenção de sua atividade como um negócio viável e ««távei. Sem prejuízo à proposta feita neste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderá a RECUPERANDA «afear propostas nos moldes do §3º, do artigo 56, da Lei Falimentar, sempre no melhor interesse das companhias, CREDITORES e lunçlonán», A RECUPERANDA rôii»a, por fim, o seu pedido de apoio aos CREDITORES refaftro a «rwtfar a oportunidade para que a reestruturação cte seus -negócios acontep a bom termo © que a relação comercial sadia, mantida por muitas anos entre as partes» possa ter o selo de garantia que o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL será implementado em todo o seu teor, Poste isto, sabí»t8-8© à Vossa E«atí&tda a piaseote emenda ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL tempestivamente lançado aos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL a «pi será submetido â votação na Assembléia Seral d© Credores. Londrina, 2S de outubro de 2020.». E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Londrina, 30 de outubro de 2020. Matheus Cury Sahão Felipe Assad Abujamra OAB/PR nº 57.997 OAB/PR nº 60.571.

Rolândia, 04 de Dezembro de 2020. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA  
Juiz de Direito  
(assinado digitalmente)

